



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04100/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Adão Luiz de Almeida
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00024/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo servidor do Poder Executivo do Município de Juru/PB durante o exercício financeiro de 2010, Sr. Adão Luiz de Almeida.

A referida peça processual está encartada aos autos, fls. 3.129/3.130, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que solicitou à atual gestão da Comuna as peças reclamadas pelos técnicos do Tribunal e que não será possível concluir o levantamento no prazo inicial, diante da grande quantidade de documentos a serem apresentados.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de março de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 21 de Março de 2013



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR